



PORTARIA Nº 0004 DE 15 DE MAIO DE 2024

Prorrogação do pagamento das anuidades de profissionais e empresas afetados pelas enchentes no âmbito de competência do Regional de Química da 5ª Região – CRQV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 2800 de 18/06/56 e o Regimento interno;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara Estado de Calamidade Pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas e alagamentos;

Considerando as chuvas intensas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul desde o dia 29 de abril de 2024, causando diversos danos, como destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas;

Considerando a intensa danificação e bloqueio das vias públicas afetadas por barreiras, pedras, buracos e vegetais que prejudicam a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

Considerando que a tempestade afetou de forma drástica a população gaúcha, com muitas famílias perdendo residências e todos os seus pertences,

Considerando que muitas empresas e profissionais químicos foram afetados;

Considerando que a Resolução Normativa 310 do Conselho Federal de Química- CFQ prevê situações para estado de calamidade;

Considerando a competência administrativa do Presidente do CRQ-V, preconizada no art. 17 da Lei 2.800/56;

Estabelece:

Art. 1º - O prazo de pagamento das anuidades, e parcelamentos de anuidades, das pessoas físicas e jurídicas atingidas por calamidade pública, fica prorrogado para 31 de agosto de 2024.

§ 1º - O interessado deverá apresentar requerimento, preenchendo os seguintes requisitos:

I – Apresentação de atestado emitido pela Defesa Civil de seu município;

II- A localidade atingida ser do domicílio profissional, residencial ou endereço da pessoa jurídica;

§ 2º - Os parcelamentos prorrogados que tiverem parcelas a vencer no mês de maio serão prorrogados para outubro de 2024, sendo as demais parcelas alteradas sucessivamente.

§ 3º - Não incidirão multas e juros de mora sobre o valor da anuidade a ser pago, bem como não serão acrescidos de encargos os parcelamentos prorrogados.

Art. 2º - A prorrogação dos vencimentos de que trata esta portaria, não impedirá a emissão de certificados de regularidade e de Anotação de Função Técnica;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre/RS, 15 de maio de 2024.

DR. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
PRESIDENTE DO CRQ-V